



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que *susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.*

RELATORA: Senadora LÍDICE DA MATA

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 31, de 2013, do Senador Roberto Requião, que susta os efeitos da Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º susta a aplicação da Resolução nº 34, de 1989, do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC), e o art. 2º estabelece que, se aprovada a proposição, o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15, CEP 70.165-900, Brasília/DF
Telefone: 3303-6408 Fax 6414

lidice.mata@senadora.leg.br / secgabsenlidice@senado.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PDS Nº 31 DE 2013

Fl.

Recebido em 24/12/14
Hora: 19h
Elizabete Passos - Matr. 189800
CCJ-50



SF/14267.45884-71

Página: 1/3 01/04/2014 11:37:15

641b969f4bfedf3cc00cc0b204ba0580d8ef1db7



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

II – ANÁLISE

O art. 49, V, da Constituição Federal (CF) confere ao Congresso Nacional a competência para “sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Não trata o referido dispositivo constitucional de apreciar o mérito do ato regulamentar, mas sim de sustar um ato do Executivo que extravasou a competência para regulamentação. Trata-se, portanto, de verificar se o CNDC é órgão dotado de poder normativo, bem como se a Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, teria sido validamente produzida com base no hipotético poder normativo do órgão que a gerou.

A Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, estaria embasada em um suposto poder normativo decorrente do art. 3º do Decreto nº 94.508, de 23 de junho de 1987. Contudo, esse Decreto, que se encontra revogado, não conferia competência a qualquer órgão do Poder Executivo para criar normas que obrigassem particulares.

Isso significa que o CNDC, por meio da mencionada Resolução, exerceu poder normativo inexistente, estabelecendo norma totalmente exorbitante ao proibir a cobrança de preços diferenciados por parte dos fornecedores na hipótese de pagamento por meio de cartão de crédito.

Tal restrição ao direito individual e à livre iniciativa (art. 1º, IV, e art. 170, *caput*, ambos da CF) somente poderia ser feito por meio de lei em sentido estrito, e não, mediante ato de órgão do Poder Executivo desprovido de poder normativo. De acordo com o art. 5º, II, da Constituição Federal, somente a lei pode obrigar alguém a fazer ou a deixar de fazer algo.

Resta evidente, portanto, que a Resolução nº 34, de 1989, do CNDC, viola direitos individuais, por estabelecer, à míngua de qualquer fundamento jurídico válido, restrição à atividade econômica e criar obrigação sem base constitucional ou legal.



SF/14267.45884-71

Página: 2/3 01/04/2014 11:37:15

641b969f4bfedf3cc00cc0b204ba0580d8ef1db7



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LÍDICE DA MATA

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2013.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2014

Senador Anibal Diniz Vice-Presidente da CCJ, no
exercício da presidência.

Lídice da Mata e Souza, Relator



SF/14267.4584-71

Página: 3/3 01/04/2014 11:37:15

641b969f4bfedf3cc00cc0b204ba0580d8ef1db7





SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 31, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 16/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz - Vice-Presidente da CCJ

RELATORA: Senadora Lídice da Mata

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Inesovaga</i>
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB) <i>Rangel</i>
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) <i>[assinatura]</i>
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SDD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) <i>[assinatura]</i>
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

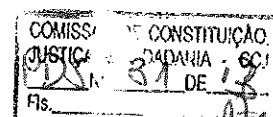
REQUERIMENTO Nº 17, DE 2014 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do
Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o
PS nº 31 de 2013.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2014.

Senador(a) _____

Aloysio Nunes Ferreira



Requerimento de Urgência
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 31 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/4/2014, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

VCE-

PRESIDENTE: SENADOR ANÍBAL DINIZ	
AUTOR: SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
GLEISI HOFFMANN	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM
EDUARDO SUPLICY	9. ANA RITA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. VAGO
RICARDO FERRAÇO	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM, SDD)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. CIDINHO SANTOS
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 10/04/2014

